

**Prefeitura do Município de Descalvado**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO Nº 029/2.022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2.022.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2.022.**

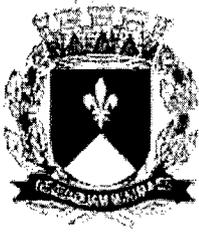
**SUMÁRIO**

1. DO OBJETO DO CONTRATO.
2. DA FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO.
3. DO PRAZO E DAS ENTREGAS.
3. DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO.
5. DOS PAGAMENTOS.
6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
7. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
10. DA FISCALIZAÇÃO.
11. DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO.
12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.
13. DA TRANSFERÊNCIA E SUB-EMPREITADA.
14. DAS PENALIDADES.
15. DA RESCISÃO CONTRATUAL.
16. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL.
17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
19. DO FORO.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Eduardo Guerra Da Silva Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0529-D12D-9F2C-A8F4.

Rua José Quirino Ribeiro, 55, Centro – Descalvado (SP) – PABX (19) 3583.9300 – CEP 13690-000

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Eduardo Guerra Da Silva Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0529-D12D-9F2C-A8F4.



Prefeitura do Município de Descalvado  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO Nº 029/2.022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2.022.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2.022.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO POR MENOR PREÇO UNITÁRIO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: **PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE DESCALVADO, SÃO PAULO, E CIRÚRGICA  
UNIÃO LTDA.**

Pelo presente Contrato de Fornecimento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Excelentíssimo Prefeito **SR. ANTONIO CARLOS RESCHINI**, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado "**CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**", inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.063.331/0001-21, com sede à Rua 25, nº 1908 - 1928, Jardim São Paulo, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP nº 13503-010, aqui representada pelo(a) **SR. SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.435.094-6, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 219.763.728-28, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

Parágrafo Único - O objeto do presente Contrato é a **Aquisições parceladas de materiais hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – Atenção Básica do município de Descalvado, Estado de São Paulo, por um período de 06 (seis) meses**, tudo em conformidade com o Instrumento Convocatório, com a Proposta apresentada, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições e com os termos do presente Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO**

Parágrafo Primeiro - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo - O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos danos causados CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

Rua José Quirino Ribeiro, 55, Centro – Descalvado (SP) – PABX (19) 3583.9300 – CEP 13690-000

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Eduardo Guerra Da Silva Junior.  
www.descalvado.sp.gov.br

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0529-D12D-9F2C-A8F4.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Eduardo Guerra Da Silva Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0529-D12D-9F2C-A8F4.



# Prefeitura do Município de Descalvado

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DAS ENTREGAS

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência e de fornecimento do objeto, que trata a Cláusula Primeira, é de 06 (seis) meses, iniciando-se após a assinatura deste Termo de Contrato, cumpridas as formalidades contratuais e observando-se, rigorosamente, os prazos estabelecidos no Ato Convocatório.

Parágrafo Segundo - As entregas deverão ser efetuadas pela **CONTRATADA**, sucessivamente, até o cumprimento do Contrato, nos endereços constantes no Termo de Referência do **Anexo I**, e também, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se compromete a entregar o(s) produto(s) nos locais, horários e endereços, constantes neste edital, nos dias úteis e de expediente normal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da formalização do pedido "Autorização de Fornecimento Parcial", expedida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Ocorrerá a rejeição no recebimento do(s) produto(s) se este(s) não estiver(em) de acordo com o solicitado e deverá(ão) ser substituído(s) pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da recusa.

a) O(s) produto(s) entregue(s) deverá(ão) estar obrigatoriamente dentro do prazo de validade e obedecer a todas as normas da legislação vigente.

b) As embalagens estragadas ou com danos serão guardadas para troca oportuna.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Único - O valor total da presente Contratação importa em **R\$ 6.135,75 (seis mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, com os preços unitário e total assim constituídos:

#### COTA PRINCIPAL

Item	Unid.	Qtde.	Descrição do material	Marca ou Fabric.	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
11	UND	135	APARELHO LANCETADOR, PARA TESTE DE GLICOSE	UNIQMED	6,25	843,75
31	RL	630	PAPEL LENÇOL 70CMX50M - NÃO RECICLADO	DESCARTEC	8,40	5.292,00

### CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

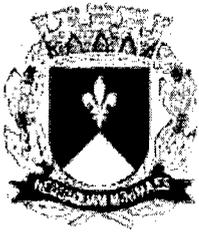
Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados da data da entrega do objeto do presente Contrato, após a apresentação da NOTA FISCAL, acompanhada da respectiva FATURA, em 03 (três) vias, e comprovação das entregas efetuadas, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo.

Rua José Quirino Ribeiro, 55, Centro – Descalvado (SP) – PABX (19) 3583.9300 – CEP 13690-000

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Eduardo Guerra Da Silva Junior.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0529-D12D-9F2C-A8F4.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Eduardo Guerra Da Silva Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0529-D12D-9F2C-A8F4.



# Prefeitura do Município de Descalvado

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Segundo - Conferida a Nota Fiscal, e não estando ela de acordo com os produtos e preços contratados, a CONTRATANTE devolverá à(o) CONTRATADA(O), com os motivos da recusa, por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará pelo tempo decorrido até a devida regularização.

Parágrafo Terceiro - O pagamento está condicionado ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada de acordo com o Instrumento Convocatório.

Parágrafo Quarto - Não serão concedidas antecipações nos pagamentos do(s) crédito(s) relativo(s) a este certame, ainda que a requerimento do interessado.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas no exercício de 2.022 e subsequente, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), da Secretaria Municipal de Saúde, Funcional Programática nº 10.30102122.010.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Parágrafo Primeiro - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, até o limite determinado em Lei (artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo - Os acréscimos e supressões referidas no parágrafo anterior deverão ser objeto de TERMO ADITIVO, conforme disposições legais.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos dos acréscimos, resultantes de modificações previamente autorizadas pela CONTRATANTE, serão processados por faturamentos distintos e específicos.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a fornecer cópias de todos os elementos que venham a ser necessários, para a execução dos fornecimentos, durante a vigência do Contrato.

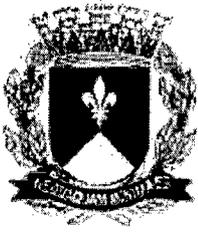
Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá prestar esclarecimentos por escrito a(o) CONTRATADA(O), referente ao fornecimento adjudicado por este Contrato, desde que solicitados também, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data que a solicitação for entregue no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE exercerá amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização do fornecimento contratado e que passará a ser chamada de FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE deverá, através da FISCALIZAÇÃO, proceder a avaliação dos fornecimentos executados, emitindo parecer, para efeito de pagamentos à(o) CONTRATADA(O).

Rua José Quirino Ribeiro, 55, Centro – Descalvado (SP) – PABX (19) 3583.9300 – CEP 13690-000

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Eduardo Guerra Da Silva Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0529-D12D-9F2C-A8F4.



# Prefeitura do Município de Descalvado

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE deverá exercer rigoroso controle em relação ao fornecimento para que possa aplicar, prontamente, as penalidades previstas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da Execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à(o) CONTRATADA(O).

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo - Recusar, a CONTRATANTE, o recebimento do objeto deste Contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as normas que regulam sua produção.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo Primeiro - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir, rigorosamente, com o plano de entregas, determinado na Cláusula Terceira do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a fornecer os produtos de acordo com as normas impostas pelos órgãos competentes que regulam a produção dos mesmos.

Parágrafo Terceiro - O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela admissão de funcionários e demais empregados necessários ao cumprimento da execução do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais e demais exigências legais.

Parágrafo Quarto - Deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, à execução do presente Instrumento, cabendo-lhe, outrossim, o ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

Parágrafo Quinto - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

Parágrafo Sexto - Participar à FISCALIZAÇÃO, imediatamente após a sua constatação, ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que possa atrasar ou impedir o fornecimento, em parte ou no todo, indicando as medidas para corrigir a situação.

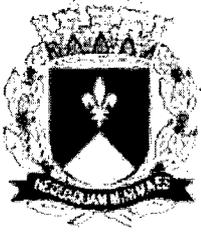
Parágrafo Sétimo - Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados O CONTRATANTE e a TERCEIROS, decorrentes dos fornecimentos contratados, causados direta ou indiretamente por seu pessoal, por prepostos seus ou por qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada sob qualquer título à(o) CONTRATADA(O), isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes e assumir, também, todas as reclamações, pretensões ou pleitos, que venham surgir em consequência deste Contrato.

Rua José Quirino Ribeiro, 55, Centro – Descalvado (SP) – PABX (19) 3583.9300 – CEP 13690-000

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Eduardo Guerra Da Silva Junior.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0529-D12D-9F2C-A8F4.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Eduardo Guerra Da Silva Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0529-D12D-9F2C-A8F4.



# Prefeitura do Município de Descalvado

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Oitavo - Responder em caráter especial, indivisível, pela qualidade dos produtos fornecidos por força deste Contrato.

Parágrafo Nono - Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente, os prazos estipulados para entrega, bem como as embalagens em que os produtos deverão ser entregues. Os produtos ofertados deverão estar de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro - Exames e laudos que comprovem as características do(s) produto(s) ofertado(s) poderá(ão) ser solicitado(s) pela CONTRATANTE a qualquer tempo, desde que estejam dentro do prazo de validade do produto apresentado e correrá por conta e risco da CONTRATADA. Constatada a irregularidade este(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da comunicação por escrito.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA obriga-se a apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópia da Licença de funcionamento ou alvará sanitário, com o relatório de inspeção sanitária dentro do prazo de validade, emitido por órgão competente e que comprove que a empresa foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Estadual ou Municipal, no prazo estabelecido oficialmente, mostrando que estão aptas para o funcionamento regular.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA deverá na entrega do objeto da licitação, utilizar-se de veículos apropriados e funcionários devidamente uniformizados, com roupas e calçados apropriados e, ainda, com luvas e equipamentos de segurança e proteção pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE por intermédio de sua **Secretaria de Saúde** exercerá o acompanhamento e a Fiscalização dos fornecimentos contratados.

Parágrafo Segundo - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Compete FISCALIZAÇÃO:

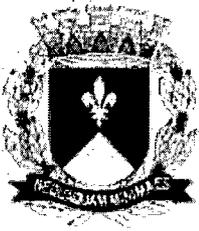
- a) esclarecer prontamente, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo (a) CONTRATADO(A), através de correspondência protocolada;
- b) rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua reposição, sempre por escrito;
- c) exigir do(a) CONTRATADO(A) o cumprimento integral dos fornecimentos constantes do objeto deste Instrumento de Contrato;

Rua José Quirino Ribeiro, 55, Centro – Descalvado (SP) – PABX (19) 3583.9300 – CEP 13690-000

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Eduardo Guerra Da Silva Junior.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0529-D12D-9F2C-A8F4.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Eduardo Guerra Da Silva Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0529-D12D-9F2C-A8F4.



# Prefeitura do Município de Descalvado

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- d) emitir parecer para a liberação das faturas;
- e) dar permanente assistência ao fornecimento dos produtos, e dar solução aos problemas surgidos; e
- f) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento ora contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO**

Parágrafo Primeiro - À CONTRATANTE, reserva-se o direito, e com isso concorda expressamente a CONTRATADA, de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto deste Contrato, temporariamente ou em caráter definitivo e mediante comunicação escrita, cabendo a CONTRATADA:

- a) o recebimento do valor dos fornecimentos executados e ainda não pagos;
- b) o ressarcimento de despesas vencidas e vincendas, relacionadas com o respectivo Contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

Parágrafo Segundo - Caso a paralisação seja em caráter definitivo, a CONTRATADA terá o direito de receber única e exclusivamente contra entrega dos documentos comprobatórios do cumprimento até então, das obrigações assumidas por força deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Parágrafo Único - Qualquer alteração que implicar em modificações de Cláusulas Contratuais, será indispensável a Lavratura de um Instrumento Aditivo, previamente autorizado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E SUB-EMPREITADA**

Parágrafo Primeiro - Fica terminantemente vedado a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte o objeto deste Contrato, bem como os direitos e garantias dele decorrentes, salvo prévia autorização da CONTRATANTE, consignando que se concedida a autorização, esta não deverá exceder o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor do Contrato, obrigando-se pela celebração da competente Cessão ou Subcontratação, não se eximindo pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas.

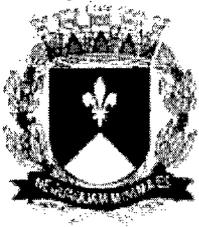
Parágrafo Segundo - À CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, dar por terminados os subcontratos de cessão e transferência, sem que caiba a CONTRATADA, ou a subcontratadas, direito ou pretensão de reclamar indenizações ou prejuízos, a qualquer título.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES**

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/03 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;

Rua José Quirino Ribeiro, 55, Centro – Descalvado (SP) – PABX (19) 3583.9300 – CEP 13690-000



# Prefeitura do Município de Descalvado

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

b) Multa, calculada sobre o valor inicial do Contrato, sendo de 20% (vinte por cento) quando a inexecução for total e de 10% (dez por cento) quando a inexecução for parcial;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "c" anterior;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas neste item nos subitens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Parágrafo Quarto - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe facultada vista ao processo.

Parágrafo Quinto - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato, multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

Parágrafo Sexto - As multas que aludem o item "b" do Parágrafo Primeiro, não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções nele previstas neste Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro - O Contrato será considerado rescindido, administrativamente, de pleno direito, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da forma estabelecida no artigo 79 do mesmo diploma legal, e, ainda, mediante a caracterização formal de quaisquer das ocorrências abaixo:

- a) inadimplência da CONTRATANTE;
- b) inadimplência da CONTRATADA; e
- c) concordata, falência ou liquidação da CONTRATADA.

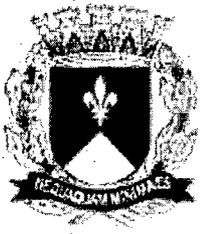
Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será considerada inadimplente se ocorrerem os fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outras situações:

Rua José Quirino Ribeiro, 55, Centro – Descalvado (SP) – PABX (19) 3583.9300 – CEP 13690-000

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Eduardo Guerra Da Silva Junior.  
[www.descalvado.sp.gov.br](http://www.descalvado.sp.gov.br)

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0529-D12D-9F2C-A8F4.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Eduardo Guerra Da Silva Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0529-D12D-9F2C-A8F4.



# Prefeitura do Município de Descalvado

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a) subcontratação, cessão ou doação do Contrato em garantia, sem prévia autorização da CONTRATANTE; e

b) paralisação dos fornecimentos sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATADA, proceder-se-á, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o que segue:

a) a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA as faturas aprovadas, relativas aos fornecimentos efetuados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA:

- a) Instrumento Convocatório; e
- b) Proposta da CONTRATADA, com os seus elementos constitutivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Parágrafo Único - Este Contrato subordina-se às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decretos Municipais: nº 3.203, de 29 de maio de 2.008, e nº 4.088, de 06 de março de 2.014; Lei Federal nº 8.666, de 21 de abril de 1.993, com suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, com suas alterações; à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor) e, ainda, pela Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990 promulgada com novo texto em 03 de novembro de 2.010, e outras que forem introduzidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente Contrato aplicar-se-ão às soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem.

Parágrafo Segundo - O Contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão dos fornecimentos contratados, após a liquidação de todas as obrigações das partes, quando darão mútua plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que por disposição de Lei ou deste Instrumento, vigorarem além da data de seu encerramento.

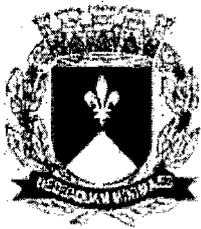
Rua José Quirino Ribeiro, 55, Centro – Descalvado (SP) – PABX (19) 3583.9300 – CEP 13690-000

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Eduardo Guerra Da Silva Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0529-D12D-9F2C-A8F4.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Eduardo Guerra Da Silva Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0529-D12D-9F2C-A8F4.

W

W



**Prefeitura do Município de Descalvado**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

Parágrafo Único - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 03 (três) vias de um único teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Descalvado, 14 de junho de 2022.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**  
**ANTÔNIO CARLOS RESCHINI - PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**  
**SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

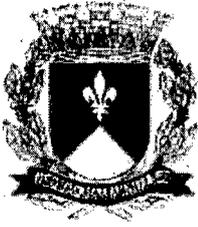
1.  
Nome: *Oswaldo Aparecido Motta*  
R.G.: 8.082.678

2.  
Nome: *Rafael Peterossi Pardini*  
R.G.: 21.948.660-8

Rua José Quirino Ribeiro, 55, Centro – Descalvado (SP) – PABX (19) 3583.9300 – CEP 13690-000

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Eduardo Guerra Da Silva Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0529-D12D-9F2C-A8F4.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Eduardo Guerra Da Silva Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0529-D12D-9F2C-A8F4.



Prefeitura do Município de Descalvado  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO  
**DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** CIRÚRGICA UNIÃO LTDA  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:** 043 /2.022.

**OBJETO:** Aquisições parceladas de materiais hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – Atenção Básica do município de Descalvado, Estado de São Paulo, por um período de 06 (seis) meses.

**ADVOGADO / Nº OAB (\*):** Sílvio Rogério de Moraes / OAB/SP nº 145.171 /  
[procuradoria@descalvado.sp.gov.br](mailto:procuradoria@descalvado.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo ÓRGÃO GERENCIADOR estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

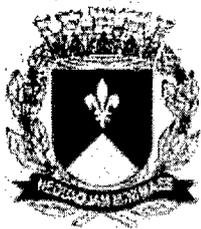
Descalvado, 14 de junho de 2.022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE - RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: ANTONIO CARLOS RESCHINI  
Cargo: PREFEITO  
CPF: 745.740.948-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

Rua José Quirino Ribeiro, 55, Centro – Descalvado (SP) – PABX (19) 3583.9300 – CEP 13690-000



Prefeitura do Município de Descalvado  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela contratante:**

Nome: ANTONIO CARLOS RESCHINI

Cargo: PREFEITO

CPF: 745.740.948-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR

Cargo: SÓCIO

CPF: 219.763.728-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: WANDER ROBERTO BONELI

Cargo: SECRETÁRIO DE SAÚDE

CPF: 139.514.978-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua José Quirino Ribeiro, 55, Centro – Descalvado (SP) – PABX (19) 3583.9300 – CEP 13690-000

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Eduardo Guerra Da Silva Junior.  
www.descalvado.sp.gov.br

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0529-D12D-9F2C-A8F4.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Eduardo Guerra Da Silva Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0529-D12D-9F2C-A8F4.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0529-D12D-9F2C-A8F4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0529-D12D-9F2C-A8F4



### Hash do Documento

F05CD8C9054E5F25F3EEB09BF98134B3E252D6452DF4EECE73FA5D6361F54D80

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/06/2022 é(são) :

- Sergio Eduardo Guerra Da Silva Junior (Signatário) - 219.763.728-28 em 14/06/2022 14:53 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital - CIRURGICA UNIAO LTDA - 04.063.331/0001-21



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR  
 RG: 2435094 SP/SP  
 CPF: 219.763.728-28 DATA NASCIMENTO: 08/10/1981  
 Nome: SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA  
 MARILOA AZAFECEDA DORN GUERRA DA SILVA  
 Nº RESPOSTA: 00914590601 DATA DE VALIDADE: 11/21/1999  
 LOCAL: RIO CLARO, SP DATA DE EMISSÃO: 25/10/2019  
 São Paulo

SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR: 21976372828  
 Assinado de forma digital por SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR: 21976372828  
 Dados: 2021.12.07 10:29:18 -03'00'

*[Handwritten signature]*

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.tjpb.jus.br/documento/23103108216594467051-1>

	<b>CARTÓRIO</b> Autenticação Digital Código: 23103108216594467051-1 Data: 31/08/2021 09:00:14 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALY89961-L6E1;		<b>Cartório Azevedo Bastos</b> Av. Cruzes de São Paulo, nº 1145 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB (51) 3264-3401   cartorio@azevedobastos.tjpb.jus.br <a href="http://www.azevedobastos.tjpb.jus.br">http://www.azevedobastos.tjpb.jus.br</a>		<b>TJPB</b> Titular	
	Valdir Azevedo de M. Cavalcanti					

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 31 de agosto de 2021 09:02:01 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5434  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CIRÚRGICA UNIÃO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 31/08/2021 10:39:55 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

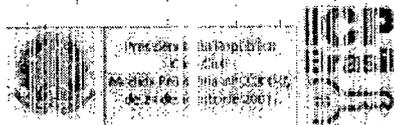
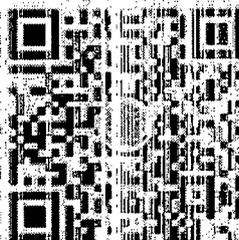
**Código de Autenticação Digital:** 23103108216594467051-1

**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002 - Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2784d999fedb0792f371eb72393baa0b3558264910b5e220bfae833e55048c22253d79df9f9818c6df5d9d1b8e385a149c0b9d84c2a16fa9325694fa75e1



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*



**CIRURGICA UNIAO LTDA.**

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,  
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL  
E-mail: [uniao@cirurgicauniao.com.br](mailto:uniao@cirurgicauniao.com.br)

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010  
Tel. / Fax: (19) 3526-1900 - RIO CLARO - SP  
CNPJ: 04.063.331/0001-21  
INSC. EST.: 587.122.394.114

## DADOS CADASTRAIS PARA ASSINATURA DE CONTRATO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CIRÚRGICA UNIAO LTDA  
ENDEREÇO: Rua 25 nº 1908/1928 Bairro: Jardim São Paulo  
Rio Claro – SP CEP: 13.503-010  
TELEFONE: (19) 3526-1900/3533-7000  
FAX: (19) 3526-1901  
CNPJ/MF Nº 04.063.331/0001-21  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 587.122.394.114  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 024.327-9  
NÚMERO NO NIRE: 352.165.17485 – DATA DO REGISTRO 09/06/2017

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE:  
SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
RG: 32.435.094-6 SSP-  
SP CPF: 219.763.728-28  
CARGO/FUNÇÃO: SOCIO - GERENTE  
NACIONALIDADE: BRASILEIRO  
DATA DE NASCIMENTO: 08/10/1981  
ESCOLARIDADE: TERCEIRO GRAU  
ENDEREÇO PESSOAL: RUA 08 N. 2303 - APTO. 12 - CENTRO - RIO  
CLARO/SP CEP. 13.500.210  
EMAIL PESSOAL:  
[SERGIOGUERRAJUNIOR@CIRURGICAUNIAO.COM.BR](mailto:SERGIOGUERRAJUNIOR@CIRURGICAUNIAO.COM.BR) EMAIL  
INSTITUCIONAL: [UNIAO@CIRURGICAUNIAO.COM.BR](mailto:UNIAO@CIRURGICAUNIAO.COM.BR)  
EMAIL INSTITUCIONAL: [CIRURGICAUNIAOLTDA@GMAIL.COM](mailto:CIRURGICAUNIAOLTDA@GMAIL.COM)

Aproveitamos a oportunidade para enviar relação dos nossos E-Mails.

- PEDIDO [pedido@cirurgicauniao.com.br](mailto:pedido@cirurgicauniao.com.br)
- COTAÇÃO/ORÇAMENTO [cotacao@cirurgicauniao.com.br](mailto:cotacao@cirurgicauniao.com.br)
- LICITAÇÃO [licitacao@cirurgicauniao.com.br](mailto:licitacao@cirurgicauniao.com.br)
- S.A.C. [sac@cirurgicauniao.com.br](mailto:sac@cirurgicauniao.com.br)
- COMPRAS [compras@cirurgicauniao.com.br](mailto:compras@cirurgicauniao.com.br)
- VENDAS [vendas@cirurgicauniao.com.br](mailto:vendas@cirurgicauniao.com.br)
- NOTA FISCAL ELETRONICA [nfe@cirurgicauniao.com.br](mailto:nfe@cirurgicauniao.com.br)
- CONTRATOS /ATA [cirurgicauniaoltda@gmail.com](mailto:cirurgicauniaoltda@gmail.com)

DADOS BANCÁRIOS:  
BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA: 6507-2 C/C: 42832-9

SERGIO EDUARDO GUERRA DA  
SILVA JUNIOR: 21976372828

Assinado de forma digital por SERGIO  
EDUARDO GUERRA DA SILVA  
JUNIOR: 21976372828  
Dados: 2021.12.07 10:28:53 -03'00'